



Lei nº 232/02

De 28 de Janeiro de 2002.

“Dispõe sobre cessão de instrumentos agrícolas, via comodato em favor de Entidades Jurídicas sem fins lucrativos e dá outras providências”.

Edson Martins de Paula, Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Urupá, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Comodato com Entidades Jurídicas sem fins lucrativos, objetivando a cessão de instrumentos agrícolas, em consonância com o Código Civil.

§ Único - Os instrumentos agrícolas mencionados no disposto supra, refere-se a máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas, motor elétrico e outros similares, devidamente tombados, de propriedade da Prefeitura do Município de Urupá.

Art. 2º - Em decorrência do disposto supra, as Entidades beneficiadas do Termo de Comodato deverão preencher todos os requisitos no tocante a Instituição da figura Jurídica.

Art. 3º - No ato da viabilização do Termo de Comodato, será identificado o estado de conservação dos instrumentos, objeto de comodato, assertivo de sua caracterização e tombamento junto ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As Entidades beneficiadas do objeto de comodato, ficam investidas de principal responsável pela manutenção preventiva e corretiva, zelando, conservando o bem cedido, sendo vedada a transferência para terceiros, salvo na hipótese de expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Urupá.

§ Único – À aquisição de insumos para o funcionamento dos instrumentos é de responsabilidade da Entidade beneficiada.



Art. 5º - O bem, objeto de comodato, deverá ser utilizado exclusivamente para atender atividades rurícolas, obedecidas às formalidades legais e o suporte de produção.

§ Único – A Entidade beneficiada deverá cumprir integralmente as recomendações previstas no instrumento de garantia, logrando a manutenção periódica do bem, objeto de comodato, sob pena de revogação.

Art. 6º - As despesas provenientes do Termo de Comodato, correrão as expensas da Entidade beneficiada, emitindo-se os respectivos comprovantes de recolhimentos a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Fica a Prefeitura do Município de Urupá investida de poderes para vistoriar instrumentos em poder com a Comodatária, ressalvadas as aplicabilidades de quaisquer medidas de cunho legal que entender relevantes no contexto da transação contratual.

Art. 8º - Atenta-se pela aplicabilidade de normas previstas no Código Civil Brasileiro e demais Legislação pertinente à espécie.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

Art. 10º - Publique-se na forma da Lei.

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá